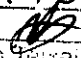



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
PALÁCIO JUSCELINO RODRIGUES REBOUÇAS


# PROJETO DE LEI

Nº 023 /2021

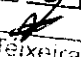
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
DESPACHO  
A COMISSÃO DA Cons. Jus. Red.  
PARA NO PRAZO LEGAL SE  
PRONUNCIAR A RESPEITO  
EM 07/04/2021  
  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

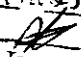
**“DISPÕE SOBRE DIREITO DE PREFERÊNCIA À  
VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (NOVO  
CORONAVÍRUS), A CLASSE DOS MOTORISTAS  
PROFISSIONAIS: TAXISTAS, MOTO-TAXISTAS, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**


CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
DESPACHO  
A COMISSÃO DA Sau. Ed. Pot. His.  
PARA NO PRAZO LEGAL SE  
PRONUNCIAR A RESPEITO  
EM 07/04/2021  
  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
unanimidade SESSÕES EM  
07/04/2021  
  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

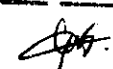
Adeilton Teixeira de Oliveira  
Vereador - Autor

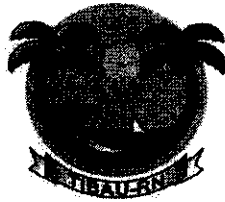
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
DESPACHO  
A COMISSÃO DA Orc. Finan.  
PARA NO PRAZO LEGAL SE  
PRONUNCIAR A RESPEITO  
EM 07/04/2021  
  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
unanimidade SESSÕES EM  
14/04/2021  
  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

DESPACHO  
DESPACHO O PRESENTE MATERIAL PARA  
APRECIACÃO E VOTACAO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
07/04/2021  
  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

CNPJ: 01.653.697/0001-25 - Rua da Lagosta, 68 – centro –  
Tibau-RN – cep. 59678-000 – (84) 3326-2353  
e-mail: cmtibau@gmail.com

RECEBIDO  
06/04/21  




**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

---

**PROJETO DE LEI Nº 023 /2021.**

**DISPÕE SOBRE DIREITO DE PREFERÊNCIA  
À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, À  
CLASSE DOS MOTORISTAS  
PROFISSIONAIS: TAXISTAS E MOTO-  
TAXISTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
TIBAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador abaixo descrito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a COVID-19 (novo Coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, à classe dos motoristas profissionais: taxistas e mototaxistas.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no Art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Considera-se como potencialmente expostos ao público de forma direta e indireta no contato diário e contínuo de pessoas, aos se dirigirem aos seus destinos ao realizarem suas tarefas profissionais.

**Art. 3º.** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.



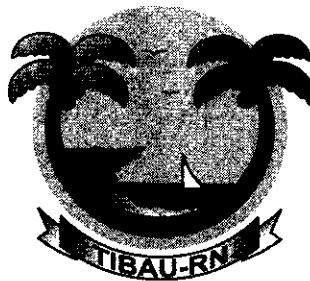
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

---

Sala das Sessões “Manoel Joaquim Nolasco”, em 05 de abril de 2021.

Ver. ADEÍLTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Autor

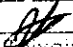


CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
PALÁCIO JUSCELINO RODRIGUES REBOUÇAS


# PROJETO DE LEI

Nº 028 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
DESPACHO  
À COMISSÃO DA Cons. Sus. Red.  
PARA NO PRAZO LEGAL SE  
PRONUNCIAR A RESPEITO  
EM 07/04/2021

  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
DESPACHO  
À COMISSÃO DA Orça. Financ.  
PARA NO PRAZO LEGAL SE  
PRONUNCIAR A RESPEITO  
EM 07/04/2021


  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
DESPACHO  
À COMISSÃO DA Sou. Edu. Pat. H.  
PARA NO PRAZO LEGAL SE  
PRONUNCIAR A RESPEITO  
EM 07/04/2021

  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

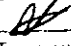
**“DISPÕE SOBRE DIREITO DE PREFERÊNCIA À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), A CLASSE DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS: TAXISTAS, MOTO-TAXISTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

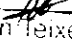
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
unanimidade SESSÕES EM  
07/04/2021

  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

Adeilton Teixeira de Oliveira  
**Vereador - Autor**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
unanimidade SESSÕES EM  
14/04/2021

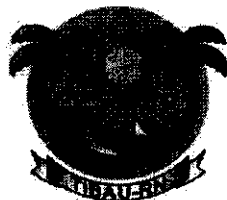
  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

DESPACHO  
DESPACHO O PRESENTE MATERIAL PARA  
APRECIACÃO E VOTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
07/04/2021  
  
Adeilton Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

CNPJ: 01.653.697/0001-25 - Rua da Lagosta, 68 – centro –  
Tibau-RN – cep. 59678-000 – (84) 3326-2353  
e-mail: cmtibau@gmail.com

RECEBIDO  
06/04/21





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

---

**PROJETO DE LEI Nº 023 /2021.**

**DISPÕE SOBRE DIREITO DE PREFERÊNCIA  
À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, À  
CLASSE DOS MOTORISTAS  
PROFISSIONAIS: TAXISTAS E MOTO-  
TAXISTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
TIBAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador abaixo descrito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a COVID-19 (novo Coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pela entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, à classe dos motoristas profissionais: taxistas e mototaxistas.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se como potencialmente expostos ao público de forma direta e indireta no contato diário e contínuo de pessoas, aos se dirigirem aos seus destinos ao realizarem sua tarefas profissionais.

**Art. 3º.** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN**  
**CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

---

Sala das Sessões “Manoel Joaquim Nolasco”, em 05 de abril de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adeilton Teixeira de Oliveira'.

Ver. ADEÍLTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Autor